

1198-71198P

Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar



Substitui o texto anterior

Celeste Correia

11. Março. 10

PROPOSTA DE LEI Nº 9/XI
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 9/XI:

Artigo 86º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 2.º, 9.º, 19.º, 36.º, 78.º, 89.º e 92.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

(...)

(...)

15 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Para efeitos da alínea a), entende-se que existe promoção artística sempre que o artista em causa, músico, actor, bailarino, seja pago, não pelo público, consumidor final, mas pela pessoa ou entidade, sujeito passivo ou não de imposto, promotora daquela prestação artística em concreto, designadamente particulares, comissões de festas, hotéis, autarquias, partidos políticos, organismos de radiodifusão, produtores fonográficos, produtores audiovisuais ou outros, excluindo promotores publicitários.

(...)

Lisboa, Palácio de S. Bento, 1 de Março de 2010

Os Deputados

Pedro Neta Soares

Ann Carri